

EDITAL I - FUMCAD 2022

Edital de Chamada Pública SELEÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUMCAD/EMBU DAS ARTES–2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Embudás Artes– CMDCA no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, e na Lei Complementar Municipal nº 258 de dezembro de 2014, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Embu das Artes, torna de conhecimento dos interessados, que mediante o presente Edital de Chamada Pública para projetos relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes que poderão ser financiados com recurso já disponível na conta do FUMCAD/Embu das Artes, bem como com recursos a serem captados de forma direcionada.

CONSIDERANDO as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1.131/2011 e 1.246/2012; que dispõem sobre os benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas nas doações ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente FUMCAD;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 84, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece sobre os convênios firmados entre entes federados;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1131/2011, 1871/2019, e 1311/2012; CONSIDERANDO o Decreto 54.799/2014, que confere nova regulamentação à Lei nº 11.247, de 1º de outubro de 1992, e cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO a Portaria SMDHC nº 115, de 31 de agosto de 2016, que disciplina as normas para a celebração de parcerias que envolvam recursos do FUMCAD com organizações da sociedade civil e da administração pública, sob a forma de parceria com organizações da sociedade civil, ou convênio entre entes da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

CONSIDERANDO a Convenção 182 e a Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua

Eliminação;

CONSIDERANDO o III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalhador Adolescente (2019-2022); CONSIDERANDO o Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Jovem Trabalhador (PETI);

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o conceito e o atendimento de criança e adolescente em situação de rua;

CONSIDERANDO a Resolução nº 187, de 23 de maio de 2017, do CONANDA que dispõe sobre as Orientações Técnicas para Educadores sociais de Rua em Programas, Projetos e Serviços com crianças e adolescentes em situação de rua;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que institui a Política Nacional para Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 1/2018 do CONANDA e do CONADE, de 24 de outubro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para o atendimento de crianças e adolescentes com deficiência no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 258/14 e o Decreto nº 547/13 que regulamentam o Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD no município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.803/14, que institui o Plano Municipal para Infância e Adolescência – PMIA, que aponta alguns bairros onde há baixa oferta de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, esporte, cultura e lazer voltados à criança e ao adolescente, tais como: Jardim Santo Antônio, Jardim Santa Clara, Jardim Vista Alegre, Jardim Mimás, Jardim da Luz, Jardim São Marcos/Colégio, Jardim das Oliveiras e Jardim Valo Verde e Itatuba.

CONSIDERANDO o disposto no Plano de Trabalho do CMDCA com definição dos eixos de trabalho (gestão 2021/2023).

CONSIDERANDO as entidades registradas e/ou inscritas no CMDCA;

CONSIDERANDO o Diagnóstico Municipal da Criança e do Adolescente 2009/2010 da Cidade de Embu das Artes.

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA nº 137 de 21 de janeiro de 2010, que norteia a criação e o funcionamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO as condições e exigências estabelecidas neste Edital aplicando-se ainda, no que couberem, os dispositivos da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993.



CONSIDERANDO os ODS correspondentes:



RESOLVE: Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamamento Público para realizar processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD/CMDCA – Embu das Artes que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do município de Embu das Artes, em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes e que sejam complementares e/ou inovadoras às políticas existentes, conforme deliberação em Reunião Extraordinária deste CMDCA, realizada aos 12 de janeiro de 2022, que aprovou o texto final deste Edital.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Artigo 1º. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD/CMDCA e captados.

- a) **De valores até R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais)** que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FUMCAD/CMDCA.
- b) **De valores a serem captados pelas Organizações Governamentais e as Organizações Não Governamentais de natureza privada sem fins lucrativos** via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –FUMCAD/CMDCA.

Artigo 2º. Para os fins deste edital, entende-se por projeto o conjunto de ações que abranjam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, bem como programas para cumprimento de medidas socioeducativas a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, com recursos captados por meio do FUMCAD e ofertados pela iniciativa privada, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e que poderão, ao final de sua execução, ser incorporadas ou não à rede pública de serviços regulares, conforme avaliação de seus resultados.

CAPÍTULO II - DOS EIXOS TEMÁTICOS

Artigo 3º. Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar entre os eixos abaixo discriminados, aquele de atuação principal.

I – Assistência Social

A- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e suas ações:

- a) Atendimento a adolescentes egressos das medidas de internação e semi liberdade e

que cumpram medidas socioeducativas em meio aberto, excepcionalmente até 21 anos;

b) Formação de Operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas;

c) Apoio a Serviços de Defesa Técnica dos Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas;

d) Apoio a projetos que visem à disseminação de práticas restaurativas;

e) Projetos que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família, a criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico) e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária conforme § 2º do artigo 260 do ECA.

B - Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações:

a) Fortalecimento dos Fóruns de defesa da criança e do adolescente;

b) Incentivo a participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações visando seu desenvolvimento;

c) Apoio a Estudos e Pesquisas sobre Infância e Adolescência;

d) Capacitação de Profissionais para Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

e) Capacitação de Profissionais envolvidos na educação formal e integral da criança e do adolescente (gestores, educadores e/ou professores);

f) Capacitação dos atores e profissionais com atuação no acolhimento institucional e familiar;

g) Fortalecimento da gestão organizacional;

h) Capacitação dos atores do sistema de garantia de direito;

i) Apoio a Promoção de Boas Práticas de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos

C- Enfrentamento ao trabalho infantil:

a) Projetos voltados a intensificar a conscientização, a divulgação e aprofundamento nas discussões sobre o tema;

b) Projetos que possibilitem o fortalecimento da articulação local bem como de esclarecimento e informação aos alunos e comunidade escolar;

c) Projetos que desenvolvam atividades de fortalecimento do vínculo entre responsáveis e crianças/adolescentes retirados do trabalho infantil;

- d) Projetos que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias (culturais esportivas e/ou lúdicas);
- e) Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
- f) Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
- g) Prevenção e erradicação do trabalho infantil;
- h) Crianças e Adolescentes na rua, bem como Crianças e Adolescentes em situação de Moradia de Rua:
 - 1) Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua;
 - 2) Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua;
 - 3) Projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua.

II -Saúde

- a) Projetos voltados à promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes com déficit cognitivo e intelectual;
- b) Projetos voltados à promoção, prevenção, atendimento, acompanhamento e/ou tratamento ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas;
- c) Projetos voltados à promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento da DST/AIDS e sexualidade na adolescência;
- d) Projetos voltados à disseminação da Cultura de Paz:
 - 1) Níveis de prevenção e atendimento às vítimas de violência sexual, bem como combate ao abuso e exploração sexual;
 - 2) Violência doméstica: projetos que tenham como objetivo a prevenção, acompanhamento e atendimento às violências domésticas.
- e) Acidentes Domésticos:
 - 1) Projetos que tenham como objetivo campanha para informação, orientação e prevenção dos acidentes domésticos;
 - 2) Projetos que tenham como objetivo o acompanhamento e/ ou atendimento as vítimas de acidentes domésticos;
- f) Projetos para crianças e adolescentes com deficiências voltadas ao diagnóstico, acompanhamento e/ou tratamento e inclusão social;



- g) Projetos voltados à promoção, prevenção e acompanhamento de distúrbios alimentares em crianças e adolescentes;
- h) Projetos voltados à promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em saúde bucal

Projetos voltados à promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em saúde ocular.

III -Educação:

- a) Projetos de educação ambiental e/ou formação de agentes ambientais;
- b) Projetos de formação em valores para a convivência na escola;
- c) Projetos que visem à disseminação de práticas restaurativas e de mediação para resolução de conflitos no âmbito da escola;
- d) Projetos de formação de leitor;
- e) Projetos que propiciem ensino de línguas estrangeiras;
- f) Projetos voltados aos alunos provenientes de famílias de imigrantes com atenção especial aos latino-americanos, tendo como objetivo a sua integração e convivência na escola.
- e) Projetos de orientação para pais sobre o ciclo de vida, fases e educação dos seus filhos;
- f) Projetos complementares à ação da escola no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes com deficiência;
- g) Projetos que desenvolvam as diferentes linguagens no campo das artes como; música dança teatro, literatura e artes visuais;
- h) Projetos voltados à inclusão digital, incluindo cursos, capacitação e formação profissional em informática;
- i) Produção de material pedagógico para a educação na democracia no que tange a respeito às diferenças (raça/etnia, regionalidade, orientação sexual e gênero).

IV –Esporte, Cultura e Lazer:

- a) Projetos que possibilitem a realização de ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas.

V –Trabalho e renda

Iniciativas voltadas à formação e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda.

- a) Projetos que propiciem a aprendizagem com base na Lei Federal do Aprendiz nº 10.097/00, que permitam a formação técnica profissional e metódica de jovens entre 14 e 18 anos incompletos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela



legislação brasileira, bem como apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda.

b) Inclusão digital, abrangendo cursos, capacitação e formação profissional em tecnologia.

CAPÍTULO III – DA QUANTIDADE DE PROJETOS:

Artigo 4º. As Organizações Governamentais e as Organizações Não Governamentais de natureza privada sem fins lucrativos:

a) Poderão apresentar **01 (um) projeto** para financiamento com recursos já disponíveis na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FUMCAD/CMDCA, para atendimento de crianças e adolescentes conforme Artigo 1º, incisos de **a** até **d**.

b) **Até 05 (cinco) projetos** de valores indeterminados visando o repasse dos recursos direcionados a serem captados via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FUMCAD/CMDCA.

CAPÍTULO IV - DO REGISTRO

Artigo 5º. Somente serão analisados projetos de Organizações Governamentais e as Organizações Não Governamentais de natureza privada sem fins lucrativos que Estiverem devidamente inscritas no CMDCA/Embu das Artes, com o registro atualizado até a data da entrega dos mesmos.

CAPÍTULO V - DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Artigo 6º. Os projetos a serem financiados com recurso já disponível na conta do Fundo deverão ser apresentados no período de **07/03/2022 a 06/04/2022**, na Secretaria de Desenvolvimento Social, as 9h00min às 11h00min e das 13h00min às 16horas, de 2ª a 6ª feira, bem como os de valores indeterminados, visando recursos direcionados a serem captados via Fundo.

Parágrafo Primeiro - O Projeto deverá ser entregue em uma via impressa em papel timbrado da instituição e outra em meio eletrônico, gravado Pen Drive, devidamente identificado, acompanhado de carta, assinada pelo presidente ou pelo responsável legal da organização governamental ou não-governamental e endereçada à Presidência do CMDCA.

Parágrafo segundo – Somente serão analisados os projetos que atendam integralmente os itens abaixo discriminados:

- I. Apresentação de cópia simples do registro no CMDCA.
- II. A Entidade deverá apresentar declaração (Anexo I), assinada pelo Presidente ou pelo representante legal da Entidade, bem como, apresentar os documentos solicitados neste Edital (Anexo II), da mesma forma garantir que não haja duplicidade de verba para o mesmo fim;



- III. Folha de rosto (Anexo III): no ato da entrega dos projetos as Entidades deverão apresentar a folha de rosto impressa (uma via);
- IV. Descrição Técnica do Projeto; (AnexoIV)
- V. Planilha de Custos com memória de cálculo (AnexoV);
- VI. Prova documental de experiência anterior no trabalho efetivo, não voluntário, em atenção à criança e ao adolescente.

Artigo 7º. O CMDCA/Embu das Artes fará publicar no site da Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes www.cidadeembudasartes.sp.gov.br e no mural de atos oficiais, no dia **12/04/2022** a lista dos projetos apresentados para financiamento com recursos já disponíveis na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD/CMDCA, submetidos à análise e classificados, no dia **20/04/2022** os aprovados pela Comissão de Análise/Avaliação Gestão de Projetos prevista no Capítulo IX, no dia **29/04/2022** prazo para recurso contra resultado final de classificação e no dia **06/05/2022** parecer da Comissão de Seleção sobre Recurso de final de Classificação.

Artigo 8º. O CMDCA/Embu das Artes fará publicar no site da Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes www.cidadeembudasartes.sp.gov.br e no mural de atos oficiais, no dia **12/04/2022** lista dos projetos para captação de recursos direcionados, acolhidos pela Comissão de Análise/Avaliação Gestão de Projetos e submetidos à análise, e no dia **20/04/2022** os aprovados pela Comissão de Análise/Avaliação Gestão de Projetos prevista no Capítulo IX, no dia **29/04/2022** prazo para recurso contra resultado final de classificação e no dia **06/05/2022** parecer da Comissão de Seleção sobre Recurso de final de Classificação.

CAPÍTULO VI - DO CONTEÚDO DOS PROJETOS

Artigo 9 º. Os Projetos **obrigatoriamente** deverão **ser formatados**, de acordo com os itens descritos abaixo e com os anexos deste edital:

- I. Folha de rosto (AnexoIII);
- II. Descrição técnica do projeto, contendo: (AnexoIV)
 - 1) Identificação do Projeto: nome do projeto, Entidade proponente, dados de identificação do representante legal da Organização Governamental ou Não Governamental e do responsável legal do Projeto;
 - 2) Apresentação da Organização Governamental ou Não Governamental, com dados e informações sobre a área de atuação;
 - 3) Apresentação do Projeto – Nome e Justificativa, especificando a pertinência e necessidade do Projeto;
 - 4) Objetivos do Projeto – Geral e Específico (s), com base na justificativa, definir os objetivos



que se pretende alcançar;

5) Beneficiários – Público a ser abrangido, especificar os beneficiários diretos e indiretos da ação;

6) Abrangência geográfica – Indicar os bairros e regiões administrativos, bem como, o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação;

7) Metodologia – Descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho;

8) Resultados esperados – Realizações que permitirão a consecução do (s) objetivo (s).

Definir os resultados quantitativos e qualitativos;

9) Sistema de monitoramento e avaliação – Apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir dos resultados definidos, bem como os meios de verificação a serem utilizados, levando em consideração a análise do território e da política pública local;

10) Recursos Humanos Necessários – descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do Projeto, respeitando a legislação vigente;

11) Cronograma de execução do Projeto – Especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas;

12) Contrapartida–Especificar, descrevendo item a item, a contrapartida oferecida pela Entidade proponente;

13) Planilha de custos, que deverá conter: Detalhamentos dos custos com memória de cálculo anexa, especificando os custos e parâmetros utilizados (AnexoV).

14) Planilha de Aplicação de Recurso: Desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em até 4 (quatro) parcelas de igual valor;

CAPITULO VII - DA CONTRA PARTIDA

Artigo 10 - Constitui ainda condição para a análise do projeto, bem como celebração do convênio, a oferta, pela Organização Governamental ou Não Governamental proponente, de contrapartida, e que poderá assumir a forma de transferência de recursos financeiros ou de bens e/ou serviços, desde que economicamente mensuráveis e claramente detalhados **no plano de trabalho**.

Parágrafo Primeiro. Quando financeira, a contrapartida será depositada na conta bancária específica do convênio, observada sempre, a evolução afinada dos valores repassados pela Municipalidade e ofertados pela Organização Social, de forma que o cronograma de gastos preveja um proporcional desembolso, ao longo da execução do convênio, por ambos os partícipes.

Parágrafo Segundo. Quando atendida por meio de bens e serviços, a razoabilidade do valor correspondente à contrapartida deverá ser aferida por meio de pesquisa de preços de mercado, a qual necessariamente instruirá os autos do conveniamento.

Parágrafo Terceiro. A contrapartida deverá ser de no mínimo 5% do valor total do projeto, regularmente demonstrada no momento do conveniamento e legalmente comprovada durante a execução do projeto, inclusive, da apresentação de recibos, notas fiscais entre outros.

CAPÍTULO VIII – DESPESAS

Artigo 11. São vedadas despesas com:

- I. Qualquer espécie de remuneração a dirigentes da entidade ou a servidores públicos federais, estaduais ou municipais integrantes da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica e contábil, bem como despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Tributos, serviços de consultoria, assistência técnica, contabilidade e administração, incluindo-se os funcionários responsáveis por estas atividades, mesmo que para exercerem essas funções dentro do objeto do contrato;
- III. Pagamento de custos bancários como tarifas, taxa de administração, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- IV. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- V. Investimento em aquisição, construção, reforma/manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, salvo quando a instalação for de uso exclusivo da política de atendimento à criança e adolescente, e, no caso de aluguel, por tempo determinado, condicionados à aprovação do Plenário do CMDCA;
- VI. Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto;
- VII. Administração e manutenção da entidade, tais como: aluguel da sede da entidade, água, luz, telefone e impostos, bem como despesas com serviços de cartório e motoboy da administração da conveniente e do objeto do contrato, ou realização de despesas com ornamentação, cerimonial e coffee-break;
- VIII. Vale transporte, vale refeição e auxílio médico para funcionários da administração da entidade que não trabalhem diretamente para a execução do objeto do contrato;
- IX. Táxi, combustível e estacionamento para funcionários da administração da entidade e dos participantes das atividades do objeto do contrato, exceto vans, microônibus, ônibus e similares utilizados pelas crianças e adolescentes beneficiários do objeto do contrato;
- X. Realização de despesas com cartão de débito ou de crédito de pessoa física ou pessoa jurídica;
- XI. Remuneração a integrantes do corpo dirigente e técnico da instituição ou Pessoa física ou Jurídica para gerir ou administrar o objeto do contrato;



- XII. Despesas maiores de 70% do valor do Projeto sem a Contrapartida com Recursos Humanos, incluindo todos os regimes de contratação: CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), RPA (Regime Periódico de Apuração), serviços prestados por terceiros (terceirizados), Pessoa Jurídica, Microempreendedor Individual (MEI), exceto despesas de serviços de terceiros com locação de quaisquer meios de transportes terrestre para o público alvo e que tenham nexos causal com o projeto;
- XIII. Despesas maiores de 30% com aquisição de materiais permanentes, bens imóveis e veículos de qualquer espécie;
- XIV. Aditamento com alteração do objeto;
- XV. Oferta, a título de contrapartida, de despesas de custeio da entidade.
- XVI. Despesas maiores que 10% do valor do projeto para pequenas manutenções do espaço, àqueles projetos a serem financiados com recursos direto do FUMCAD/CMDCA Embu das Artes.

Parágrafo Primeiro: O proponente deverá ainda respeitar demais vedações legais, bem como as provenientes de Resoluções do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e que não estejam discriminadas neste Edital.

Parágrafo segundo: Poderão serem cobertas despesas com:

Taxa de Operação limitada a 10% do valor total do projeto, entendendo como Taxa de Operação as seguintes despesas: água, luz e telefone.

CAPÍTULO IX - DA COMISSÃO DE ANÁLISE / GESTÃO DOS PROJETOS

Artigo 12. Será constituída uma Comissão de Análise/Gestão de Projetos, composta da seguinte forma: 04 (quatro) Conselheiros de Direito, sendo 02 (dois) representantes da sociedade civil e 02 (dois) representantes do Governo que poderão, caso seja necessário deliberar e convidar outros representantes atuantes na área da garantia de direitos respeitando a paridade.

Parágrafo Primeiro: Fica vetado ao representante da Comissão de Análise/Gestão de Projetos, examinar projeto daquela entidade a qual ele faça parte.

Parágrafo segundo: A Comissão de Análise/Gestão de Projetos deverá dar seu parecer em até 15 (quinze) dias a partir do prazo final de apresentação de projetos estipulado por este edital.

Parágrafo Terceiro: Mediante solicitação da Comissão o CMDCA poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os projetos apresentados, respeitando o parágrafo primeiro deste artigo;

Parágrafo Quarto: Mediante solicitação do CMDCA a Comissão ficará à disposição integral para elaboração de pareceres.

Parágrafo Quinto: A Comissão de Análise/Gestão de Projetos poderá consultar/solicitar, se achar necessário, documentação suporte para as secretarias e demais órgãos, a fim de comprovar:

- I. Viabilidade do projeto quanto ao objeto, à metodologia proposta e ao cronograma;
- II. Interesse público.

CAPÍTULO X – DA ANÁLISE, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

Seção I

Projetos a serem financiados com recursos já disponíveis na conta do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD/CMDCA.

Artigo 13. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Análise/Gestão de Projetos, em quatro fases distintas:

- a) **HABILITAÇÃO:** Nesta fase será julgada a condição de habilitação da proponente para participar da presente seleção pública, em que será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento de todos os itens deste edital.
- b) **AVALIAÇÃO:** Nesta fase a Comissão de Análise/Gestão de Projetos fará análise e avaliação dos projetos apresentados.
- c) **SELEÇÃO:** Nesta fase, a Comissão de Análise/Gestão de Projetos selecionará os projetos aptos a receber o recurso, respeitados o limite de 50% (cinquenta por cento) do saldo da conta do FUMCAD na data da classificação dos projetos contemplados.

Parágrafo Único: Os projetos selecionados e classificados que não forem contemplados, automaticamente estarão no banco de projetos durante a vigência deste edital, podendo inclusive fazer a captação de recursos.

- d) **CLASSIFICAÇÃO:** Nesta fase os projetos serão classificados pela Comissão de Análise/Gestão de Projetos, conforme os critérios definidos neste edital e pelo CMDCA.

Artigo 14. Para avaliação dos projetos apresentados pelas Organizações Governamentais e das Não Governamentais de natureza privada sem fins lucrativos a comissão de Análise/Gestão de Projetos observará os seguintes critérios:

- a) Estar em consonância com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- b) Estar em consonância com as Resoluções do CMDCA e Relatório Final da Conferência Municipal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
- c) Estarem em consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e ao Plano Nacional e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) Estar em consonância com o Diagnóstico Municipal da Criança e do Adolescente julho/2009 a julho/2010;

- e) Capacidade técnica e administrativa da Organização Governamental e das Entidades de natureza privada em fins lucrativos para executar o projeto;
- f) Quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta, observando-se a função do mesmo no projeto;
- g) Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e os padrões específicos que compõem o tipo do projeto a ser conveniado.

Artigo 15. Os projetos serão aprovados e classificados pela Comissão de Análise/Gestão

De Projetos de acordo como diagnóstico da Criança e do Adolescente de Embu das Artes e o Plano Municipal Para Infância e Adolescência - PMIA, observando-se na sequência o disposto no Capítulo I, os critérios abaixo descritos e os critérios apontados no artigo 15 do Capítulo X deste Edital.

I. Eixos prioritários;

- a) Projetos destinados ao atendimento direto da criança e do adolescente
- b) Melhor custo/ benefício (per -capita);
- c) Índice de Vulnerabilidade da região, de acordo com o Plano Municipal para Infância e Adolescência-PMIA, em que foram constatados bairros onde há carências não oferta de serviços voltados à criança e ao adolescente, tais como: **Jardim Santo Antônio, Jardim Santa Clara, Jardim Vista Alegre, Jardim Mimás, Jardim da Luz, Jardim São Marcos/Colégio, Jardim das Oliveiras e Valo Verde.**
- d) Projetos que contemplem prioritariamente crianças e adolescentes identificados em situação de **trabalho infantil**.
- e) De maior impacto social

Seção II

Projetos de valores indeterminados visando o repasse dos recursos direcionados a ser captados via Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente FUMCAD/ CMDCA.

- a) **HABILITAÇÃO:** Nesta fase será julgada a condição de habilitação da proponente para participar da presente seleção pública, em que será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento de todos os itens deste edital.
- b) **AVALIAÇÃO:** Nesta fase a Comissão de Análise/Gestão de Projetos fará análise e avaliação dos projetos apresentados.

Artigo 16. Os projetos serão aprovados e classificados pela Comissão de Análise/Gestão de Projetos de acordo com o Diagnóstico da Criança e do Adolescente de Embu das Artes, observando-se na sequência o disposto no Capítulo I, os critérios abaixo descritos e os critérios apontados no artigo 15 do Capítulo X deste Edital.

II. Eixos prioritários;

- a) Projetos destinados ao atendimento direto da criança e do adolescente;
- b) Índice de Vulnerabilidade da região, de acordo com o Plano Municipal para Infância e Adolescência –PMIA;
- c) De maior impacto social.

CAPÍTULO XI DO BANCO DE PROJETOS

Artigo 17. São aqueles projetos que não tiveram recursos disponíveis de imediato e que ficarão à disposição de financiamento por quaisquer pessoas físicas e jurídicas no período de vigência do presente Edital.

CAPÍTULO XII - DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 18. Os Projetos a serem financiados com recursos já disponíveis na conta do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD/CMDCA e classificados serão divulgados até o dia 20/04/2022 no endereço eletrônico www.cidadeembudasartes.sp.gov.br e no mural de atos oficiais.

Artigo 19. Os Projetos habilitados para captação de valores indeterminados visando o repasse dos recursos direcionados a serem captados via Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente FUMCAD/CMDCA serão divulgados até o dia **20/04/2022** no endereço eletrônico www.embudasartes.sp.gov.br e mural de atos oficiais.

CAPÍTULO XIII - DOS DESEMBOLSOS

Artigo 20. O desembolso da primeira parcela ocorrerá em até 20 (vinte) dias da data da assinatura do Termo de Convênio. O da segunda parcela se dará em até 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do Termo de Fomento. A liberação das demais parcelas ficará condicionada a apresentação e aprovação de cada prestação de contas que ocorrerá a cada três meses até prestação de contas final.

Parágrafo Único. Para os projetos cujo período de execução seja inferior a 12(doze) meses, caberá à Comissão de Análise/ Gestão de Projetos definir a periodicidade do repasse, considerando o objeto a ser executado.

CAPÍTULO XIV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS

Artigo 21. A prestação de contas consiste no registro da evidência da realização do Projeto e na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Apresentação de ofício, assinado pelo Presidente ou pelo responsável legal da organização governamental ou não governamental, e endereçada à Presidência do CMDCA, o Relatório de Atividades Parcial e Final do Projeto.
- b) Por ocasião da prestação de Contas Parcial dos recursos repassados pelo FUMCAD



deverá ser entregue no CMDCA, mediante ofício os seguintes documentos:

- I. Cópia do Plano de trabalho;
- II. Relatório de Execução Físico -Financeira;
- III. Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos de recursos não aplicados;
- IV. Relação de Pagamentos;
- V. Extrato da conta bancária específica do período que se estende desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária;
- VI. Demonstrativo de rendimentos da aplicação financeira (mensal);
- VII. Relatório de Cumprimento do Objeto aprovado pelo CMDCA;
- VIII. Cópia dos orçamentos realizados para a aquisição de bens ou serviços, assinada pelos responsáveis;
- IX. Original e cópia dos comprovantes de todas as despesas realizadas legalmente reconhecidos como tal pelos órgãos de fiscalização competentes.
- X. Comprovação do recolhimento mensal dos encargos sociais tais como: INSS, FGTS, PIS, IRRF, ISS.

c) Por ocasião da prestação de Contas Final de todos os recursos repassados pelo FUMCAD deverá ser entregue no CMDCA, mediante ofício os seguintes documentos:

- I. Ata de Assembleia Geral de Eleição e Posse da diretoria em exercício, devidamente registrada em cartório competente, somente para os casos onde houve mudança na composição da diretoria;
- II. Balanço patrimonial do exercício encerrado e do anterior, devidamente assinado pelo Representante Legal e pelo contador registrado no CRC,
- III. Demais demonstrações contábeis;
- IV. Parecer do Conselho Fiscal sobre a exatidão total ou parcial da aplicação dos recursos recebidos atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial;
- V. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela concedente.

Parágrafo Primeiro - O conveniente fica dispensado de juntar à prestação de contas final, os documentos já apresentados na prestação de contas parcial.

Parágrafo Segundo – Os comprovantes originais das despesas deverão estar devidamente identificados com carimbo onde conste o número do convênio e do órgão público concedente a que se referem à despesa, extraíndo-se em seguida as cópias que serão juntadas nas prestações de contas.

Parágrafo Terceiro – O Modelo para elaboração dos relatórios de Prestação de Contas consta nos anexos deste edital (Anexo VI).

CAPÍTULO XV - DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO

Artigo 22. O financiamento dos projetos aprovados com recursos do FUMCAD, com exceção daqueles direcionados por valor indeterminado, será realizado sob a forma de convênio, pelo prazo máximo de 01(um) ano SEM INTERRUPÇÃO, como Município da Estância Turística de Embu das Artes por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do CMDCA.

CAPÍTULO XVI – DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 23. Os projetos de valores indeterminados visando o repasse dos recursos direcionados a ser captados via Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente FUMCAD/CMDCA aprovados no presente processo terão até final de **31/12/2023** para captação de recursos.

Parágrafo único: Serão retidos 10% (dez por cento) dos recursos direcionados a título de composição do FUMCAD dos projetos de valores indeterminados.

CAPÍTULO XVII - DAS PENALIDADES

Artigo 24. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, independentemente da rescisão do Convênio, facultada a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

- a) Advertência
- b) Suspensão das parcelas
- c) Suspensão temporária do direito de apresentar projetos junto ao CMDCA

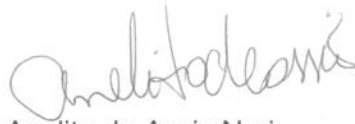
CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25. Se da aprovação e convencimento, fica a Entidade proponente responsável pela execução do projeto obrigada a divulgar de forma clara e objetiva através de placas, com arte aprovada pela Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura, em local de visibilidade para a comunidade e voltada para a via pública de que o financiamento do projeto é feito pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, divulgando a logo marca do Fundo, do CMDCA e da Prefeitura da Cidade de Embu das Artes.

Artigo 26. Será permitido ao destinador, se assim o desejar, realizar a divulgação da respectiva destinação ao FUMCAD através de qualquer tipo de mídia, desde que o recurso utilizado seja oriundo de fonte própria e não do valor destinado ao Fundo.

Artigo 27 - Integram o presente edital os Anexos: I, II, III, IV, V e VI Artigo 28 – Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu das Artes, 22 de fevereiro de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Anelita de Assis Neri', with a stylized flourish at the end.

Anelita de Assis Neri
Presidente
CMDCA